



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00119663
UNIDADE	Município de Schroeder
RESPONSÁVEL	Sr. Felipe Voigt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	2.867/2007

INTRODUÇÃO

O **Município de SCHROEDER** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00119663**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.900/2007, de 01/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00119663.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Felipe Voigt, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13.157/2007, de 10/09/2007.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

III.A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.515, de 13/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.479.493,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 27.000,00**, que corresponde a **0,16%** do orçamento.

III.A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	16.479.493,00
Ordinários	16.452.493,00
Reserva de Contingência	27.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.501.300,00
Suplementares	1.501.300,00

(-) Anulações de Créditos	1.501.300,00
Orçamentários/Suplementares	1.501.300,00
(=) Créditos Autorizados	16.479.493,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.489.300,00	99,20
Anulação da Reserva de Contingência	12.000,00	0,80
TOTAL	1.501.300,00	100,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.501.300,00**, equivalendo a **9,11%** do total orçado, sendo que os créditos suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.501.300,00**, equivalendo a **9,11%** das dotações iniciais do orçamento.

III.A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	16.479.493,00	10.791.394,95	(5.688.098,05)
DESPESA	16.479.493,00	10.819.682,89	(5.659.810,11)
Déficit de Execução Orçamentária		28.287,94	-

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.356.733,98
Das Demais Unidades	2.434.660,97
TOTAL DAS RECEITAS	10.791.394,95

DESPESAS	
Da Prefeitura	8.369.737,68
Das Demais Unidades	2.449.945,21
TOTAL DAS DESPESAS	10.819.682,89
DÉFICIT	(28.287,94)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 28.287,94**, correspondendo a **0,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 28.287,94** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 13.003,70** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 15.284,24**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 13.003,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.356.733,98** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.663.301,98**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.369.737,68**, sendo este déficit totalmente absorvido pelo seu superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 258.203,74).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,12%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 13.003,70**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	13.003,70
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	15.284,24
TOTAL	DÉFICIT	28.287,94

O resultado do orçamento consolidado, Déficit de R\$ 28.287,94 deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), Déficit de R\$ 13.003,70, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, Déficit de R\$ 15.284,24, ensejando a seguinte restrição:

III.A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 28.287,94, representando 0,26% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 332.221,04.

(Relatório nº 1.900/2007, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2006, item A.2.a)

III.A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$10.791.394,95, equivalendo a 65,48% da receita orçada.

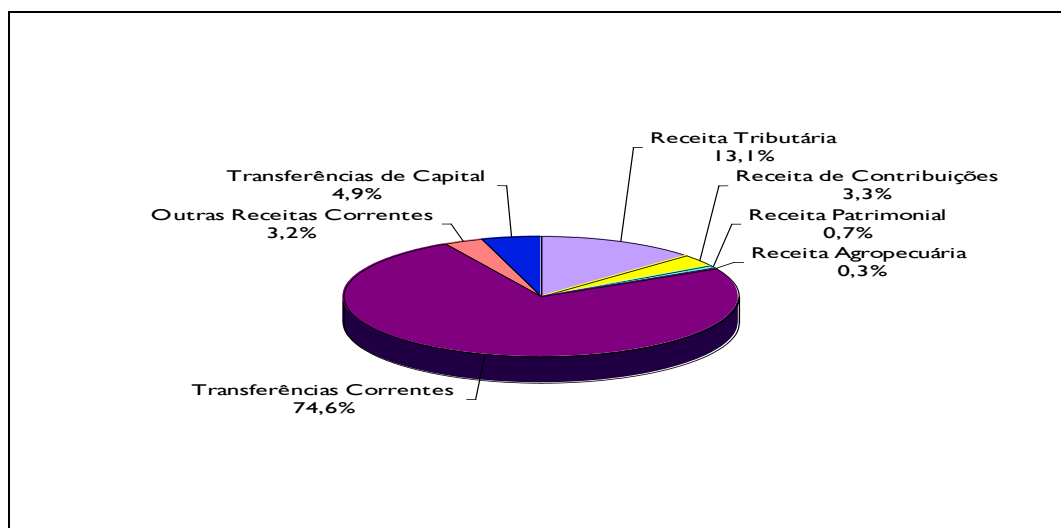
III.A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	776.534,42	10,17	933.523,09	10,36	1.417.331,21	13,13
Receita de Contribuições	312.507,99	4,09	375.180,13	4,16	351.279,55	3,26
Receita Patrimonial	33.901,36	0,44	61.535,79	0,68	70.539,10	0,65
Receita Agropecuária	0,00	0,00	36.751,28	0,41	32.768,02	0,30
Transferências Correntes	6.096.606,38	79,81	7.185.366,45	79,76	8.051.962,40	74,61

Outras Receitas Correntes	191.456,17	2,51	228.974,56	2,54	341.621,33	3,17
Alienação de Bens	43.250,82	0,57	13.631,00	0,15	0,00	0,00
Transferências de Capital	185.000,00	2,42	173.500,00	1,93	525.893,34	4,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.639.257,14	100,00	9.008.462,30	100,00	10.791.394,95	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



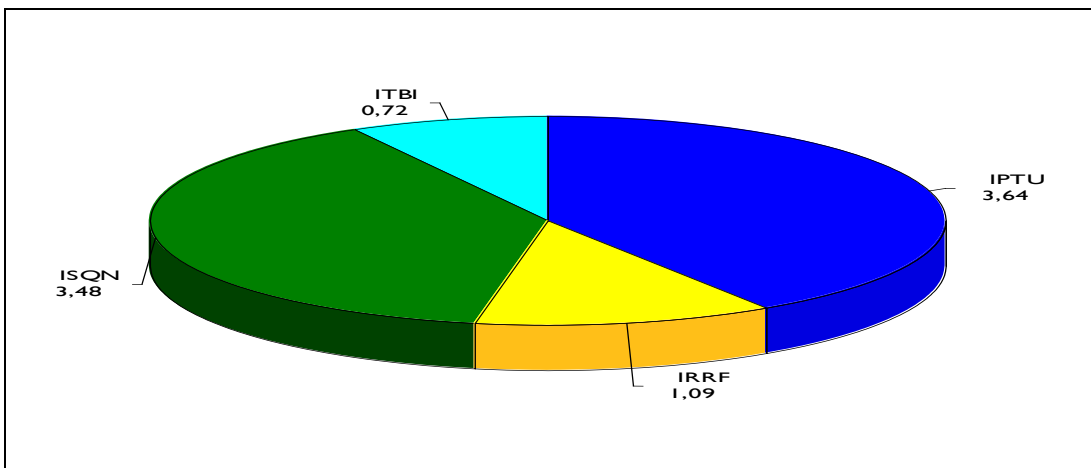
III.A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	642.342,03	8,41	755.458,32	8,39	963.781,92	8,93
IPTU	286.702,39	3,75	320.655,37	3,56	392.607,07	3,64
IRRF	82.684,59	1,08	81.840,01	0,91	117.254,76	1,09
ISQN	230.489,26	3,02	296.639,28	3,29	375.982,58	3,48
ITBI	42.465,79	0,56	56.323,66	0,63	77.937,51	0,72
Taxas	134.192,39	1,76	163.287,97	1,81	309.770,14	2,87
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	14.776,80	0,16	143.779,15	1,33
Receita Tributária	776.534,42	10,17	933.523,09	10,36	1.417.331,21	13,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.639.257,14	100,00	9.008.462,30	100,00	10.791.394,95	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



III.A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	351.279,55	3,26
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	351.279,55	3,26
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	351.279,55	3,26
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.791.394,95	100,00

III.A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferência

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.096.606,38	79,81	7.185.366,45	79,76	8.051.962,40	74,61
Transferências Correntes da União	2.860.723,85	37,45	3.502.660,79	38,88	3.989.428,94	36,97
Cota-Parte do FPM	2.627.648,44	34,40	3.272.196,37	36,32	3.630.075,42	33,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(394.146,82)	(5,16)	(490.828,96)	(5,45)	(544.507,71)	(5,05)
Cota do ITR	6.970,75	0,09	4.068,55	0,05	7.986,27	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	64.474,20	0,84	60.692,04	0,67	33.917,53	0,31
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.671,04)	(0,13)	(9.103,80)	(0,10)	(5.087,55)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	82.080,33	1,07	106.879,22	1,19	97.608,53	0,90
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	330.387,73	4,32	375.037,08	4,16	520.958,44	4,83
Transferência de Recursos do FNAS	51.140,08	0,67	41.517,76	0,46	41.903,78	0,39
Transferências de Recursos do FNDE	56.695,15	0,74	97.405,67	1,08	136.366,13	1,26
Demais Transferências da União	45.145,03	0,59	44.796,86	0,50	70.208,10	0,65
Transferências Correntes do Estado	2.745.484,59	35,94	3.027.760,86	33,61	3.139.511,33	29,09
Cota-Parte do ICMS	2.775.101,34	36,33	2.986.505,56	33,15	3.032.914,33	28,10
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(416.264,99)	(5,45)	(447.975,61)	(4,97)	(454.936,88)	(4,22)
Cota-Parte do IPVA	256.766,43	3,36	330.911,38	3,67	397.611,72	3,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.038,94	1,22	105.842,69	1,17	106.114,85	0,98
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(13.955,76)	(0,18)	(16.897,44)	(0,19)	(15.917,10)	(0,15)
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	9.099,17	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	41.699,46	0,55	69.374,28	0,77	73.724,41	0,68
Transferências Multigovernamentais	408.692,99	5,35	527.724,78	5,86	838.904,88	7,77
Transferências de Recursos do Fundef	408.692,99	5,35	527.724,78	5,86	838.904,88	7,77
Transferências de Instituições Privadas	6.000,00	0,08	5.500,00	0,06	11.500,00	0,11
Transferências de Pessoas	1.875,00	0,02	11.327,50	0,13	682,50	0,01
Transferências de Convênios	73.829,95	0,97	110.392,52	1,23	71.934,75	0,67
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	185.000,00	2,42	173.500,00	1,93	525.893,34	4,87
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.281.606,38	82,23	7.358.866,45	81,69	8.577.855,74	79,49

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.639.257,14	100,00	9.008.462,30	100,00	10.791.394,95	100,00
------------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	----------------------	---------------

III.A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 166.558,06** e desta, **R\$ 137.544,04** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A divergência entre a Receita de Dívida Ativa (Anexo 2) e a sua cobrança (Anexo 15), no valor de R\$ 60.068,40, está apontada na restrição, item B.2.1, deste Relatório.

III.A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

III.A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.819.682,89**, equivalendo a **65,66%** da despesa autorizada.

III.A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	253.404,00	3,29	271.125,44	3,08	344.000,00	3,18
04-Administração	1.095.196,10	14,22	1.289.192,51	14,66	1.449.680,71	13,40
06-Segurança Pública	112.003,42	1,45	135.045,45	1,54	94.690,15	0,88
08-Assistência Social	248.699,00	3,23	239.028,79	2,72	112.298,91	1,04
09-Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	128.636,43	1,19

10-Saúde	1.592.704,33	20,67	1.855.548,98	21,11	2.209.009,87	20,42
12-Educação	1.721.206,22	22,34	1.847.662,24	21,02	2.464.886,57	22,78
13-Cultura	127.395,52	1,65	100.778,86	1,15	161.944,20	1,50
15-Urbanismo	782.293,10	10,15	793.770,45	9,03	2.219.246,10	20,51
17-Saneamento	18.402,65	0,24	33.999,51	0,39	294.587,48	2,72
18-Gestão Ambiental	285.844,25	3,71	274.877,79	3,13	42.575,20	0,39
20-Agricultura	136.148,46	1,77	486.960,76	5,54	380.689,89	3,52
22-Indústria	0,00	0,00	12.700,00	0,14	6.520,00	0,06
23-Comércio e Serviços	7.441,41	0,10	1.514,78	0,02	21.514,25	0,20
25-Energia	330.564,72	4,29	368.558,73	4,19	357.383,26	3,30
26-Transporte	605.569,25	7,86	756.500,94	8,60	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	303.277,94	3,94	224.196,13	2,55	414.587,64	3,83
28-Encargos Especiais	83.624,89	1,09	100.148,52	1,14	117.432,23	1,09
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.703.775,26	100,00	8.791.609,88	100,00	10.819.682,89	100,00

III.A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.708.729,31	87,08	7.441.408,57	84,64	8.693.002,23	80,34
Pessoal e Encargos	3.248.451,78	42,17	3.686.128,11	41,93	4.552.107,93	42,07
Aposentadorias e Reformas	32.175,39	0,42	33.289,15	0,38	35.543,34	0,33
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.490.802,04	32,33	2.822.175,69	32,10	3.497.078,61	32,32
Obrigações Patronais	721.743,53	9,37	794.327,77	9,04	995.899,64	9,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	17.155,50	0,20	7.520,00	0,07
Sentenças Judiciais	3.730,82	0,05	19.180,00	0,22	16.066,34	0,15
Juros e Encargos da Dívida	10.792,81	0,14	27.316,44	0,31	44.600,15	0,41
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.792,81	0,14	27.316,44	0,31	44.600,15	0,41
Outras Despesas Correntes	3.449.484,72	44,78	3.727.964,02	42,40	4.096.294,15	37,86
Auxílio Financeiro a Estudantes	81.858,64	1,06	75.437,11	0,86	58.443,36	0,54
Material de Consumo	1.062.058,81	13,79	1.283.788,32	14,60	1.227.667,88	11,35
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	14.618,30	0,19	13.312,73	0,15	12.681,82	0,12
Material de Distribuição Gratuita	44.449,42	0,58	42.184,40	0,48	50.246,00	0,46
Passagens e Despesas com Locomoção	8.568,50	0,11	6.660,43	0,08	2.468,12	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.865,97	3,01	156.298,89	1,78	176.809,16	1,63
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700.724,61	22,08	1.738.417,19	19,77	2.104.282,39	19,45
Contribuições	133.513,96	1,73	142.650,91	1,62	171.226,80	1,58
Subvenções Sociais	30.388,32	0,39	31.800,00	0,36	31.500,00	0,29
Auxílio-Alimentação	82.078,31	1,07	159.033,96	1,81	166.340,29	1,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	59.319,88	0,77	78.380,08	0,89	94.628,33	0,87
Despesas de Exercícios Anteriores	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	995.045,95	12,92	1.350.201,31	15,36	2.126.680,66	19,66
Investimentos	922.213,87	11,97	1.277.369,23	14,53	2.053.848,58	18,98
Obras e Instalações	789.533,00	10,25	736.397,51	8,38	1.718.840,40	15,89
Equipamentos e Material Permanente	100.680,87	1,31	520.971,72	5,93	270.008,18	2,50
Aquisição de Imóveis	32.000,00	0,42	20.000,00	0,23	65.000,00	0,60
Amortização da Dívida	72.832,08	0,95	72.832,08	0,83	72.832,08	0,67
Principal da Dívida Contratual Resgatado	72.832,08	0,95	72.832,08	0,83	72.832,08	0,67
Despesa Realizada Total	7.703.775,26	100,00	8.791.609,88	100,00	10.819.682,89	100,00

III.A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

III.A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	332.221,04
Bancos Conta Movimento	145.325,26
Vinculado em Conta Corrente Bancária	186.895,78
(+) ENTRADAS	13.605.492,43
Receita Orçamentária	10.791.394,95
Extraorçamentárias	2.814.097,48
Realizável	418.725,31
Depósitos de Diversas Origens	614.637,96
Serviço da Dívida a Pagar	117.432,23
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.663.301,98
(-) SAÍDAS	13.633.780,37
Despesa Orçamentária	10.819.682,89
Extraorçamentárias	2.814.097,48
Realizável	418.725,31
Depósitos de Diversas Origens	614.637,96
Serviço da Dívida a Pagar	117.432,23
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.663.301,98
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	303.933,10
Banco Conta Movimento	125.149,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	178.783,83

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	108.705
Vinculado em C/C Bancária	136.494
TOTAL	245.200

III.A.4 - Análise Patrimonial

III.A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	332.221,04	3,59	303.933,10	3,16

Disponível	145.325,26	1,57	125.149,27	1,30
Vinculado	186.895,78	2,02	178.783,83	1,86
Ativo Permanente	8.932.438,03	96,41	9.328.150,73	96,84
Bens Móveis	2.110.884,87	22,78	2.380.893,05	24,72
Bens Imóveis	6.259.184,82	67,56	6.403.214,67	66,48
Créditos	562.368,34	6,07	544.043,01	5,65
Ativo Real	9.264.659,07	100,00	9.632.083,83	100,00
ATIVO TOTAL	9.264.659,07	100,00	9.632.083,83	100,00
Passivo Permanente	449.131,04	4,85	376.298,96	3,91
Débitos Consolidados	449.131,04	4,85	376.298,96	3,91
Passivo Real	449.131,04	4,85	376.298,96	3,91
Ativo Real Líquido	8.815.528,03	95,15	9.255.784,87	96,09
PASSIVO TOTAL	9.264.659,07	100,00	9.632.083,83	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

III.A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

III.A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	332.221,04	303.933,10	(28.287,94)
Saldo Patrimonial Financeiro	332.221,04	303.933,10	(28.287,94)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 303.933,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 28.287,94**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 332.221,04** para um superávit financeiro de **R\$ 303.933,10**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 245.200,04**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 0,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 245.200,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00

(um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

III.A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.564.768,49
Receita Orçamentária	10.791.394,95
(-) Mutações Patr.da Receita	226.626,46
Despesa Efetiva	10.332.812,78
Despesa Orçamentária	10.819.682,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	486.870,11
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	231.955,71
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.871.603,11
(-) Variações Passivas	1.663.301,98
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	208.301,13
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	231.955,71
(+)Resultado Patrimonial-IEO	208.301,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	440.256,84

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.815.528,03
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	440.256,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.255.784,87

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

III.A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

III.A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	449.131,04	449.131,04
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	72.832,08	72.832,08
Saldo para o Exercício Seguinte	376.298,96	376.298,96

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	521.963,12	6,83	449.131,04	4,99	376.298,96	3,49

III.A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Formação da Dívida	586.990,84
(-) Baixa da Dívida	586.990,84
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%

III.A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	562.368,34
(+) Inscrição	208.301,13
(-) Cobrança no Exercício	226.626,46
Saldo para o Exercício Seguinte	544.043,01

A divergência entre a Receita de Dívida Ativa (Anexo 2) e a sua cobrança (Anexo 15), no valor de R\$ 60.068,40, está apontada na restrição, item B.2.1, deste Relatório.

III.A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	392.607,07	4,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	375.982,58	4,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	117.254,76	1,40
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	77.937,51	0,93
Cota do ICMS	3.032.914,33	36,27
Cota-Parte do IPVA	397.611,72	4,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	106.114,85	1,27
Cota-Parte do FPM	3.630.075,42	43,41
Cota do ITR	7.986,27	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.917,53	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	137.544,04	1,64
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	51.979,07	0,62
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.361.925,15	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.285.950,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.020.449,24
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	181.544,36
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.447.045,97

III.A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	823.761,48
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	823.761,48

D - DESPESAS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.472.892,07
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.472.892,07

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (de acordo com pesquisa realizada no Anexo 8, fl. 74 dos autos, em conformidade com Sistema e-Sfinge, fls. 334 a 379 dos autos, conforme quadro demonstrativo abaixo)	70.608,34
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (consoante pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	5.006,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	75.614,58

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (de acordo com Anexo 8, fl. 74 dos autos, em conformidade com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fls. 334 a 379 dos autos, conforme quadro demonstrativo abaixo)	365.880,03
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	9.693,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	375.573,13

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil, cujos dados foram extraídos do Anexo 8, fl. 74 dos autos, em conformidade com Sistema e-Sfinge, fls. 334 a 379 dos autos, informados pela Unidade:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Convênios - Educação	63.2
Transferências de Recursos do FNDE	7.33
Total	70.6

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Anexo 8, fl. 74 dos autos, em conformidade com Sistema e-Sfinge, fls. 334 a 379 dos autos, informados pela Unidade:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Convênios - Educação	281.498,35
Transferências de Recursos do FNDE	84.381,68
Total	365.880,03

III.A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	823.761,48	9,85
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.472.892,07	17,61
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	75.614,58	0,90
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	375.573,13	4,49
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	46.170,47	0,55
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	181.544,36	2,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	7.597,94	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.065.582,73	24,70
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.090.481,29	25,00

Valor Abaixo do Limite (25%)	24.898,56	0,30
-------------------------------------	------------------	-------------

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.065.582,73** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 24.898,56**, representando **0,30%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, ensejando a seguinte restrição:

III.A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.065.582,73, representando 24,70% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 8.361.925,15), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 2.090.481,29, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 24.898,56 ou 0,30%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 1.900/2007, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2006, item A.5.1.1.1)

Manifestação do Responsável:

“Em relação ao Anexo 08, vimos retificar os valores classificados como Ordinários e Vinculados, ficando assim divididos:

<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ordinário - R\$</i>	<i>Vinculado - R\$</i>	<i>TOTAL - R\$</i>
12.361	<i>Ensino Fundamental</i>			
12.361.0011	<i>EDUCAÇÃO PARA TODOS</i>			
12.361.0011.1.003	<i>Construção de Escola - EF</i>	147.161,16	0,00	147.161,16
12.361.0011.2.014	<i>Manutenção do EF</i>	264.705,54	132.031,34	396.736,88
12.361.0011.2.015	<i>Manutenção do EF - FUNDEF</i>	844.157,35	0,00	844.157,35
12.361.0011.2.016	<i>Manutenção do EF - FNDE</i>	394,86	83.986,82	84.381,68
TOTAL		1.256.873,91	216.018,16	1.472.892,07
12.365	<i>Educação Infantil</i>			
12.365.0011	<i>EDUCAÇÃO PARA TODOS</i>			
12.365.0011.2.018	<i>Merenda Escolar Pré-Escolar</i>	14.881,58	7.334,33	22.215,91
12.365.0011.2.020	<i>Manut. Centro Educação Infantil</i>	437.523,44	133,85	437.657,29
12.365.0011.2.021	<i>Manut. Centro Educação Infantil</i>	70,00	40.578,39	40.648,39
12.365.0011.2.021	<i>Alimentação Centro Ed. Infantil</i>	0,00	22.625,62	22.625,62
12.365.0011.2.022	<i>Manutenção dos</i>	300.614,27	0,00	300.614,27

3	pré-escolares			
TOTAL		753.089,29	70.672,19	823.7

Das explicações:

O Município elaborou o Orçamento especificando as fontes de recursos. No entanto, no momento de empenhar, liquidar e pagar essas despesas a realidade se conflita com o planejamento. A exemplo do item 12.361.001.1.003 - Construção de Escola do Ensino Fundamental havia programação de recebimento de recursos de convênios para construção da Escola. No entanto, não houve o recebimento desses recursos e a Prefeitura realizou a obra com recursos próprios. O mesmo ocorre com despesas de manutenção. Muitas vezes é realizado empenho em dotação específica de recursos do FNDE ou Transferência de Instituição Privada mas no momento de pagar essa despesa os recursos ainda não foram disponibilizados em conta corrente. O Município acaba pagando a despesa com recursos próprios, evitando assim o atraso com os fornecedores.

O sistema não permite informar a fonte de recursos no momento do pagamento da despesa. Esta informação está vinculada na dotação orçamentária o que gera as inconsistências aqui tratadas.

Estamos encaminhando em anexo a relação de Despesa por Projeto/Atividade agrupando por Recurso (conforme Dotação Orçamentária) e informando a conta bancária com a qual foi paga a despesa, bem como cópia do Empenho/Pagamento para comprovar a veracidade dos fatos aqui narrados e sanar a irregularidade apontada no Relatório final desse Tribunal.

Das diferenças constantes entre o Anexo 08 e as despesas efetivamente realizadas com recursos de impostos e transferências de impostos, esclarece-se:

Projeto/Atividade 1.003:

Diferença de R\$ 147.616,16 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) - Despesa empenhada em fonte de recursos de convênio, conforme previsão orçamentária, porém paga com recursos ordinários.

Conta nº 58.022-8 - FUNDEF = R\$ 75.380,94

Conta nº 8.295-1 - Besc S.A. C/Educação - 25% dos Impostos = R\$ 72.235,22

Projeto/Atividade 2.014:

Diferença de R\$ 1.850,85 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) - Despesa empenhada em fonte de recursos de convênio paga com recursos ordinários.

Conta nº 8.295-1 - Besc S.A. C/Educação - 25% dos Impostos = R\$ 1.850,85

Projeto/Atividade 2.015: Está correto.

Projeto/Atividade 2.016:

Diferença de R\$ 394,86 (Trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) - Despesa empenhada em fonte de recursos do FNDE e paga com recursos ordinários.

Conta nº 14-9 - Besc S.A. C/Movimento = R\$ 394,86

Projeto/Atividade 2.018: Está correto.

Projeto/Atividade 2.020:

Diferença de R\$ 133,85 (Cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) - Despesa empenhada em fonte de recursos ordinários e paga com recursos de Transferência de Instituição Privada.

Conta nº 6.665-4 - Besc S.A. C/Creche = R\$ 44,45

Conta nº 740-4 - Bradesco S.A. C/Creche = R\$ 89,40

Projeto/Atividade 2.021:

Diferença de R\$ 70,00 (Setenta reais) - Despesa empenhada em fonte de recursos de convênios e paga com recursos ordinários.
Conta nº 14-9 - Besc S.A. C/Movimento = R\$ 70,00

Projeto/Atividade 2.022: Está correto.

Projeto/Atividade 2.023: Está correto.

O Município de Schroeder aplicou na Educação 25,94% do total de impostos, ficando R\$ 78.728,99 acima do limite legal, conforme quadro a seguir:

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	823.761,48
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	823.761,48

D - DESPESAS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.472.892,07
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.472.892,07

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme retificação do Anexo 8	70.672,19
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	5.006,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	75.678,43

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme retificação do Anexo 8	216.018,16
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	9.693,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	225.711,26

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil, conforme retificação do Anexo 8:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Convênios - Educação	63.337,86
Transferências de Recursos do FNDE	7.334,33
Total	70.672,19

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme retificação do Anexo 8:

Convênios	Valor (R\$)

<i>Transferências de Convênios - Educação</i>	132.031,34
<i>Transferências de Recursos do FNDE</i>	83.986,82
Total	216.018,16

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
<i>Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)</i>	823.761,48	9,85
<i>(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)</i>	1.472.892,07	17,61
<i>(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)</i>	75.678,43	0,90
<i>(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)</i>	225.711,26	2,69
<i>(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)</i>	181.544,36	2,17
<i>(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF</i>	7.597,94	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.169.210,28	25,94
<i>Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)</i>	2.090.481,29	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	78.728,99	0,94

Reiteramos que o Município cumpriu com o dispositivo constitucional de aplicação de 25% de impostos na Educação.

Solicitamos que sejam desconsiderados os valores extraídos do Anexo 8, devido às explicações supracitadas e que sejam considerados os valores aqui demonstrados e comprovados através de relatório contábil, o qual demonstra a conta bancária que foram pagas as despesas independentemente do vínculo de recursos mencionado no empenho.

Esperamos ter esclarecido a irregularidade apontada no relatório final desse Tribunal e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

Considerações da Instrução:

Segundo a Unidade, foram empenhadas despesas cuja fonte de recursos eram provenientes de convênios, no entanto, tais recursos não foram recebidos, mesmo assim a Prefeitura realizou as despesas com recursos próprios para evitar atraso no pagamento de fornecedores.

Quanto às diferenças entre o Anexo 8 e as despesas efetivamente realizadas com recursos de impostos e transferências de impostos explicadas pelo Município de Schroeder, tem-se a esclarecer:

Projeto/Atividade 1.003:

O Responsável alega que os recursos vinculados para efetivar a despesa no total de R\$ 147.616,16, constante no Anexo 8 (fl. 74 dos autos), por não terem sido recebidos, foram pagos com recursos ordinários através das contas nº 58.022-8 - Fundef (R\$ 75.380,94) e nº 8.295-1 - Besc S.A. C/Educação - 25% dos Impostos (R\$ 72.235,22).

Segundo Sra. Sônia Sirlene Zoz, Técnica Contábil da Prefeitura, a conta bancária nº 8.295-1 - Besc S.A. C/Educação - 25% dos Impostos destina-se a receber recursos provenientes de impostos para melhor controle dos investimentos na Educação, conforme informações de fls. 468/469 dos autos.

Com relação às contas nº 8.295-1 - Besc S.A. C/Educação - 25% dos Impostos (R\$ 72.235,22) e conta nº 58.022-8 - Fundef (R\$ 75.380,94), pode-se considerar que os recursos aplicados foram próprios, comprovados pelos documentos (extratos bancários e notas fiscais) acostados às fls. 455/465 dos autos.

Projeto/Atividade 2.014:

O Município manifestou-se no sentido de que as despesas com a manutenção do Ensino Fundamental teriam sido efetuadas mediante recursos ordinários e vinculados, nos valores de R\$ 264.705,54 e R\$ 132.031,34, respectivamente.

O Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos - Anexo 8 trouxe como recursos ordinários e vinculados os valores de R\$ 262.854,69 e R\$ 133.882,19, nessa ordem, verificando-se a diferença de R\$ 1.850,85.

Referida diferença, conforme extrato bancário da conta nº 8.295-1 - Besc c/Educação - 25% dos Impostos e Nota Fiscal nº 280, de 27/12/2006, anexados às fls. 466/467 dos autos, refere-se à despesa paga com recursos próprios e não com convênio, motivo pelo qual o valor de R\$ 1.850,85 não será considerado como despesa paga com recursos vinculados, para fins de verificação do limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Projeto/Atividade 2.016:

De acordo com o O Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos - Anexo 8, as despesas com manutenção do Ensino Fundamental foram da ordem de R\$ 84.381,68, proveniente de recursos vinculados. Entretanto, a Unidade alega que as despesas no valor de R\$ 83.986,82 foram pagas com recursos vinculados, sendo que o restante delas (R\$ 394,86) foi quitado com recursos ordinários, através de conta nº 14-9, Besc c/movimento.

Assim sendo, o valor de R\$ 394,86 será considerado como despesa paga com recursos ordinários.

Projeto/Atividade 2.020:

A Unidade expôs que foram realizadas despesas com recursos próprios no montante de R\$ 437.523,44, e que a diferença de R\$ 133,85 refere-se a despesas pagas com recursos de transferência de Instituição Privada, através das contas bancárias n^{os} 6.665-4 - Besc c/creche (R\$ 44,45) e 740-4 - Bradesco c/creche (R\$ 89,40).

De acordo com O Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos - Anexo 8, para a efetivação das despesas com manutenção de centro de Educação Infantil, estavam previstos recursos ordinários no valor de R\$ 437.657,29.

A Unidade retificou o valor de R\$ 133,85, classificando-o como recurso vinculado e como recursos vinculados, para efeito de cálculo do limite estabelecido no artigo 212 da CF/88, é excluído do citado cálculo, esta Instrução não tem nada a opor quanto à nova classificação.

Projeto/Atividade 2.021:

O Responsável alega que dos recursos vinculados no montante de R\$ 40.648,39, relativo às despesas com manutenção de centro de Educação Infantil, R\$ 40.578,39 referem-se aos recursos vinculados e apenas R\$ 70,00 eram concernentes aos recursos próprios pagos mediante conta bancária n^o 14-9 - Besc c/movimento.

Assim sendo, o valor de R\$ 70,00 será considerado como despesa paga com recursos ordinários.

Projetos/Atividades 2.015, 2.018, 2.022 e 2.023:

Não há ponderações a serem tecidas, vez que a Unidade considerou corretos os valores.

Assim, diante das explicações da Unidade e das considerações desta Instrução, apresentam-se, a seguir, novos quadros demonstrativos:

Demonstração das despesas conforme o vínculo com recursos:

Código	Especificação	Ordinário - R\$	Vinculado - R\$	TOTAL - R\$
12.361	Ensino Fundamental			
12.361.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS			
12.361.0011.1.003	Construção de Escola - EF	147.616,16	0,00	147.616,16
12.361.0011.2.014	Manutenção do EF	264.705,54	132.031,34	396.736,88
12.361.0011.2.015	Manutenção do EF - FUNDEF	844.157,35	0,00	844.157,35
12.361.0011.2.016	Manutenção do EF - FNDE	394,86	83.986,82	84.381,68
TOTAL		1.256.873,91	216.018,16	1.472.892,07
12.365	Educação Infantil			
12.365.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS			
12.365.0011.2.018	Merenda Escolar Pré-Escolar	14.881,58	7.334,33	22.215,91
12.365.0011.2.020	Manut. Centro Educação Infantil	437.523,44	133,85	437.657,29
12.365.0011.2.021	Manut. Centro Educação Infantil	70,00	40.578,39	40.648,39
12.365.0011.2.022	Alimentação Centro Ed. Infantil	0,00	22.625,62	22.625,62
12.365.0011.2.023	Manutenção dos pré-escolares	300.614,27	0,00	300.614,27
TOTAL		753.089,29	70.672,19	823.761,48

III.A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	823.761,48
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	823.761,48

D - DESPESAS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.472.892,07
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.472.892,07

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (de acordo com resposta da Unidade e considerações da Instrução, conforme a seguir demonstrado)	70.672,19
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (consoante pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	5.006,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	75.678,43

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (de acordo com resposta da Unidade e considerações da Instrução, conforme a seguir demonstrado)	216.018,16
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	9.693,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	225.711,26

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil, após resposta da Unidade e considerações desta Instrução:

Convênios	Valor
Transferências de Convênios - Educação	63.3
Transferências de Recursos do FNDE	7.33
Total	70.6

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, após resposta da Unidade e considerações desta Instrução:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Convênios - Educação	132.031,34
Transferências de Recursos do FNDE	83.986,82
Total	216.018,16

III.A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	823.761,48	9,85
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.472.892,07	17,61
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	75.678,43	0,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	225.711,26	2,70
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	46.170,47	0,55
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	181.544,36	2,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	7.597,94	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.215.380,75	26,49
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.090.481,29	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	124.899,46	1,49

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.215.380,75** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,49%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 124.899,46**, representando **1,49%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

III.A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.472.892,07
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	375.573,13
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	181.544,36
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	7.597,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.271.265,36
25% das Receitas com Impostos	2.090.481,29
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.254.288,77
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	16.976,59

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.271.265,36**, equivalendo a **60,81%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

III.A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	838.904,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	7.597,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	507.901,69
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	578.723,42
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	70.821,73

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 578.723,42**, equivalendo a **68,37%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

III.A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.164.749,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	25.776,49
Vigilância Sanitária (10.304)	1.380,49
Vigilância Epidemiológica (10.305)	17.103,05
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.209.009,87
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (de acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge conforme quadro demonstrativo abaixo)	505.226,98
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)	3.724,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	508.951,92

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	451.736,98
Transferências de Convênios - Saúde	53.490,00
Total	505.226,98

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.209.009,87	26,4 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	508.951,92	6,09
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.700.057,95	20,3 3
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.254.288,77	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	445.769,18	5,33

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.700.057,95**, correspondendo a um percentual de **20,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

III.A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.325.294,88
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo IV, deste Relatório)	122.612,75
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.447.907,63

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	226.813,05
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo IV, deste Relatório)	18.270,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	245.083,13

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	16.066,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	16.066,34

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

III.A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.447.045,97	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.268.227,58	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.447.907,63	42,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	245.083,13	2,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.066,34	0,15
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.676.924,42	44,77
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.591.303,16	15,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

III.A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.447.045,97	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.641.404,82	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.447.907,63	42,58
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.066,34	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.431.841,29	42,42
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.209.563,53	11,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

III.A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.447.045,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	626.822,76	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	245.083,13	2,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	245.083,13	2,35

VALOR ABAIXO DO LIMITE	381.739,63	3,65
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

III.A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

III.A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.203,33	11.885,41	10,12
FEVEREIRO	1.203,33	11.885,41	10,12
MARÇO	1.203,33	11.885,41	10,12
ABRIL	1.203,33	11.885,41	10,12
MAIO	1.203,33	11.885,41	10,12
JUNHO	1.236,44	11.885,41	10,40
JULHO	1.236,44	11.885,41	10,40
AGOSTO	1.236,44	11.885,41	10,40
SETEMBRO	1.236,44	11.885,41	10,40
OUTUBRO	1.236,44	11.885,41	10,40
NOVEMBRO	1.236,44	11.885,41	10,40
DEZEMBRO	1.236,44	11.885,41	10,40

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.378 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

III.A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII, da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.791.394,95	142.327,58	1,32

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 142.327,58**, representando **1,32%** da receita total do Município (**R\$ 10.791.394,95**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

III.A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.026.943,92	12,58
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.760.216,59	82,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	375.180,13	4,60
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.162.340,64	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	344.000,00	4,21
Total das despesas para efeito de cálculo	344.000,00	4,21
Valor Máximo a ser Aplicado	652.987,25	8,00
Valor Abaixo do Limite	308.987,25	3,79

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 344.000,00**, representando **4,21%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 8.162.340,64**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.378 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

III.A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
384.000,00	185.035,90	48,19

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 185.035,90**, representando **48,19%** da receita total do Poder (**R\$ 384.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

III.A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

III.A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

III.A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
16.479.493,00	10.791.394,95	5.688.098,05

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 12, fl. 110 dos autos.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 10.791.394,95, o que representou 65,48% da receita prevista (R\$ 16.479.493,00), situando-se abaixo do previsto.

III.A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
16.479.493,00	10.819.682,89	5.659.810,11

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 12, fl. 110 dos autos.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas

despesas na importância de R\$ 10.819.682,89, o que representou 65,66% da despesa prevista (R\$ 16.479.493,00), situando-se abaixo do previsto.

III.A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	12.138,68	(514.220,30)	(526.358,98)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(24.277,36)	(1.025.866,52)	(1.001.589,16)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(36.416,04)	(1.276.510,65)	(1.240.094,61)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(48.554,72)	(1.179.853,18)	(1.131.298,46)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(60.693,40)	(728.147,34)	(667.453,94)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(72.832,08)	(59.828,38)	13.003,70	Não alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, ensejando a seguinte restrição:

III.A.6.1.3.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em desconformidade com Anexo I, da Lei nº 1.504/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

(Relatório nº 1.900/2007, Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício 2006, item A.6.1.3.1)

III.A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	64.500,00	389.144,66	324.644,66	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(129.000,00)	800.837,43	929.837,43	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(193.500,00)	1.069.159,36	1.262.659,36	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(258.000,00)	943.842,57	1.201.842,57	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(322.500,00)	591.881,85	914.381,85	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(387.000,00)	18.605,19	405.605,19	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

III.A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Schroeder instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 24/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

O Decreto nº 1.545/04, de 01/07/2004, regulamentou referida Lei (nº 24/2003), passando a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Unidade, a ter a seguinte estrutura: Órgão Colegiado e Unidade Operacional.

O Órgão Colegiado (com funções deliberativa e normativa) é constituído por Secretários Municipais e pelo Contador Geral da Prefeitura, podendo fazer parte um servidor público municipal (nomeado pelo Prefeito), de acordo com artigo 4º do referido Decreto.

A Unidade Operacional é constituída por Agente de Controle Interno, servidor estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema, conforme artigo 4º, do mencionado Decreto.

Para ocupar o cargo de Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.248/2004, em 02/01/2004, o Sr. Evandro José Pasquali - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Constatou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2006.

Contudo, verificou-se que os relatórios dos 1º, 2º, 4º e 6º bimestres foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	12.803	02/08/2006	123
2º	12.803	02/08/2006	62
4º	16.791	24/10/2006	23
6º	7.433	13/04/2007	71

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. TC/DMU nºs 14.513 e 14.514, de 03/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal;

2 - Os Relatórios enviados não contem informações quanto ao Poder Legislativo;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

4 - De acordo com Relatório de Controle Interno do 6º bimestre, não foram atingidas as metas de arrecadação, descumprindo o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e existência de déficit orçamentário, em desacordo com artigo 48, da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

III.A.7.1 - Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2006 (1º, 2º, 4º e 6º Bimestres), em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

III.A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 1.900/2007, Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício 2006, itens A.7.1 e A.7.2)

III.B - OUTRAS RESTRIÇÕES

III.B.1 - Créditos Suplementares

III.B.1.1 - Anulação de dotações referentes a Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, no montante de R\$ 3.100,00, para suplementação da Lei Orçamentária Anual, em afronta ao artigo 166, § 3º, II, a da Constituição Federal

Verificou-se que a Unidade, através do Decreto nº 1.730/06, de 05/12/2006, anexada às fls. 290, abriu Crédito Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00, para pagamento de sentença judicial. Para a suplementação orçamentária foram anuladas as seguintes dotações:

- 04 - Secretaria de Finanças
- 04.01 - Setor de Cad. Trib. Arrec. E Contabilidade
- 04.01.04.123.004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 2.500,00
- 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - R\$ 600,00

- 99 - Reserva de Contingência
- 99.99 - Reserva de Contingência
- 99.99.99.999.0999.2.053 - Reserva de Contingência
- 9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência - R\$ 12.000,00

Entretanto, a Unidade, ao anular as dotações referentes ao Vencimento e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, no montante de R\$ 3.100,00, atentou contra os ditames Constitucionais, especificamente quanto ao item a, II, § 3º, do artigo 166, vez que as dotações para pessoal e encargos não podem ser anulados para fins de suplementação da Lei Orçamentária Anual.

(Relatório nº 1.900/2007, Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício 2006, item B.1.1)

III.B.2 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

III.B.2.1 - Divergência de R\$ 60.068,40, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se que a Unidade apresentou o valor de R\$ 226.626,46, a título de cobrança de Dívida Ativa, constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e o valor de R\$ 166.558,06, como Receita da Dívida Ativa, apresentado no Anexo 2.

A diferença de R\$ 60.068,40 representa a Receita de Multas/Juros de Mora provenientes da Dívida Ativa de Tributos. Tal divergência indica que, para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de R\$ 60.068,40, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.900/2007, Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício 2006, item B.2.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Schroeder**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A) RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

1 - Anulação de dotações referentes a Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, no montante de R\$ 3.100,00, para suplementação da Lei Orçamentária Anual, em afronta à Constituição Federal em seu artigo 166, § 3º, II, a (item III.B.1.1).

B) RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 28.287,94, representando **0,26%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 332.221,04 (item III.A.2.a);

2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em desconformidade com Anexo I, da Lei nº 1.504/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item III.A.6.1.3.1);

3 - Divergência de R\$ 60.068,40, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item III.B.2.1).

C) RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

1 - Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2006 (1º, 2º, 4º e 6º Bimestres), em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item III.A.7.1);

2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item III.A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00153411**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 28/09/2007.

Andrea Yumi Iço
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/09/2007.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.

Em/09/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP - 07/00119663
UNIDADE	Município de Schroeder
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios